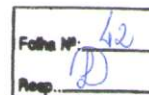




CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Elaine da Aparecida Vinhal e Silva - ME, inscrita sob o CNPJ nº 06.165.124/0001-03, com endereço à Avenida João Batista da Silva, nº 190, bairro Centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aqui representada pela Sra. Elaine da Aparecida Vinhal e Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato está de acordo com o Processo de Dispensa nº 004/2015 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de serviços de lavação (ducha), interna e externa, exceto motor, do veículo oficial da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, modelo Spin LTZ, placa – PUH5558, automóvel preto, de 07 (sete) lugares, em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, terá início em 28 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), referente a 11 lavagens.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - As lavagens nos veículos somente serão efetuadas mediante requisições assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

5.2 - Foram estimados, para o exercício de 2015, 11 (onze) lavagens para o veículo, ou seja, uma por mês.

Elaine



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento dos serviços será feito após a realização dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.
- 6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.39.16.00 # - **Manutenção e Conservação de Veículos**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.
- 8.2 - Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.
- 8.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
- 8.4 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 8.5 - Executar os serviços de lavagem até as 18h do dia da entrega do veículo.
- 8.6 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao veículo oficial da contratante, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover diretamente o ressarcimento dos danos eventualmente causados, a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.
- 9.2 - Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

Elaine 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº:	44
Resp.:	P

9.3 - Promover, por intermédio do servidor titular da função de motorista ou o seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, verificando a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1 – Advertência;

11.2 – Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

11.3 – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

11.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.6 – Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 45
Assp. (D)

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/ (MG) 28 de janeiro de 2015.

PAULO SOARES MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

JADER QUINTINO ALVES
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

Elaine da Ap. Vinhal e Silva
ELAINE DA APARECIDA VINHAL E SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]* _____

2- *Daiane Aparecida Lima Oliveira* _____